



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR VENAL, E CONSEQUENTE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E A RESPEITO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil, **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 156¹, incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como sobre a transmissão de bens "inter vivos";

CONSIDERANDO que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme art. 11² da Lei Federal Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

¹ Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.828/2013, de 29/12/2016, ampliou o perímetro urbano, incluindo-se nele vários atuais loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, bairros e áreas de expansão urbana, notadamente os loteamentos: Residencial Dallas, Jardim Europa, Jardim Gobbi II e Jardim Progresso, todos sujeitos à cobrança de IPTU, uma vez que todos possuem o mínimo dos melhoramentos exigidos no art. 32³, §1º do CTN;

CONSIDERANDO que a legislação, nos termos do art. 182, inciso V da Lei Municipal 1936/2001 autoriza os municípios a atualizarem os impostos dentro dos parâmetros inflacionários, adotando índice de correção, o que se pode fazer por meio de Decreto Municipal, uma vez que respeitado os limites do índice oficial de correção monetária, nos termos da Súmula nº. 160⁴ do STJ;

CONSIDERANDO a lei municipal aprovada pela Câmara Municipal de nº 2.981, de 28/07/2020, por determinação judicial, em face do Mandado de Segurança alicerçado no ato do Presidente da Câmara Municipal de Itirapina, que proclamou a rejeição do Projeto de Lei nº 18/2018⁵, com ilegalidade e abuso de poder, vez que adotou o quórum qualificado, em contrariedade às disposições da Lei Orgânica e da Constituição Federal, cuja ação tramitou sob o nº. 1000903- 18.2018.8.26.0283;

CONSIDERANDO que os valores do metro quadrado de terreno dos loteamentos: Jardim Progresso, Jardim Europa, Residencial Dallas e Jardim Gobbi II são os mesmos cobrados pelos loteamentos vizinhos, lindeiros e contíguos, inexistindo quaisquer valores em dissonância com os mesmos, uma vez que estão na mesma região;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado nos sites oficiais e nos órgãos competentes foi de **4,31%**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana para o ano de 2021 em **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 2º Nos termos do Livro II, Títulos I, II e IV, e seus respectivos Capítulos, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, os valores básicos unitários do metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do valor venal e conseqüente cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, para o exercício de 2021, continuarão divididos em 16 (dezesesseis) zonas; manter-se-ão inalterados; e sujeitar-se-ão aos moldes estabelecidos conforme os anexos e mapa de zoneamento que acompanham e integram indissociavelmente a Lei Municipal nº 2.662, de 27 de dezembro de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 3º Nos termos do Livro II, Títulos I, II e IV, e seus respectivos Capítulos, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, os valores básicos unitários do metro quadrado de construções, consideradas as de natureza residencial, comercial e industrial, para os efeitos do artigo anterior, estabelecidos no Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.662, de 27 de dezembro de 2013, passam a ser reajustados:

CONSTRUÇÕES:

TIPO	VALOR EM R\$/M²
Fina	741,20
Boa	598,64
Média	456,12
Popular	285,08
Operária	213,79

Art. 4º Para os termos do presente Decreto, as alíquotas aplicáveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, corresponderão, respectivamente, conforme as tabelas utilizáveis para lançamentos e cobranças de Impostos e Taxas Municipais, integrantes e indissociáveis do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001:

Parágrafo único: As alíquotas de que trata o caput, em relação ao IPTU, são as a estabelecidas em lei municipal vigente de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) para os terrenos que possuem construções e 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para os terrenos sem construções.

Art. 5º O valor venal correspondente tanto a terrenos quanto às construções será apurado, respectivamente, conforme as disposições contidas nos artigos 170, 181 e 182, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, bem como as demais pertinentes e aplicáveis estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo primeiro: Para os termos de que trata o caput deste artigo, os valores constantes do Anexo XVII, da Lei Municipal nº 2.662, de 27 de dezembro de 2013 passam a ser reajustados, conforme tabela abaixo:

ZONAS	BAIRROS E GLEBAS	VALOR (R\$)
01	Região central da sede do município	74,12
02	Entorno da região central da sede do município	59,85
03	Avenida 09 - Rua 01 até Rua 04	42,77
	Vila Santa Cruz	
	Vila Cianelli	
	Vila Garbi	
	Vila Monte Alegre	
04	Linhas férreas da Rumo Logística - ALL	6,84
	Estação e Subestação Gleba da União Federal	
	CEAGESP	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

05	Jardim Lemos	39,21
06	Área Central do Jardim Nova Itirapina	35,38
	Parque das Garças	
	Chácara Maria Helena Rocha	
	Jardim dos Eucaliptos	
	Jardim dos Indaiás	
	Jardim Gobbi I (Vale Verde)	
	Jardim Gobbi II	
	Jardim Europa	
	Jardim do Sol	
	Residencial Dallas	
07	Vila Fepasa (Colônia da União Federal)	17,11
	Gleba da União Federal - Jardim dos Indaiás	
08	Região periférica do Jardim Nova Itirapina	13,54
	Jardim Progresso	
	Chácara Gradim	
	Chácara Atilio	
	Gleba Bernardi - Rua 04 até Rua 06	
09	Distrito Industrial	3,58
	Penitenciária II	
10	Fazenda Baú - Gleba B (Soleteto Empreendimentos Ltda)	3,12
	Estação Experimental (Horto Florestal)	
	Penitenciária I - Dr. Antonio de Queiroz Filho	
	Gleba de Stélio Maria Granucci (Antiga MAPP)	
	Rodovia SP-225 - entre km 96+150m e 100+850m	
	Barroca - parte da Gleba da União Federal	
	Acesso do DER-SP-225 Brotas	
	Bascar Empreendimentos Imob. S/C Ltda - quadra 05 - Gleba 1-C	
	Bascar Empreend. Imob. S/C Ltda - quadra 06/01, parte da Gleba 1-D	
	Fabiana e Andréia B. Carvalhaes - Quadra 07 - Gleba 1-F	
	Eli Jorge Hildebrand e Outros - Quadra 08 - Gleba 1-F	
11	Chácara de Herdeiros de Josué Fernandes	5,34
	Planalto da Serra Verde	
12	Estância Ubá	2,21
13	ELEKTRO - Barragem do Broa - Quadra 01	18,83
	CRHEA-USP/BROA - Quadra 02	
	Vivendo do Broa - Quadra 03 - Gleba 1-A	
	Gleba 1-B - Quadra 04 - Orla - Jarbas Caiado de Castro Neto	
	Parte da Gleba 1-D - Quadra 06/02 - Orla Bascar Empr. Imob. Ltda	
	Vila Pinhal	
14	Jardim Uba	50,19
	Balneário Santo Antonio (Represa do Broa - setor da orla)	
15	Balneário Santo Antonio (Represa do Broa - setor intermediário)	39,22
16	Balneário Santo Antonio (Represa do Broa - setor da caixa de água)	15,69

Parágrafo segundo: As zonas de números 10, 12, 13, 14, 15 e 16 continuarão a ter limitador máximo de valor venal específico somente para terrenos sem construção, para efeito de base de cálculo e aplicabilidade do presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

decreto e para esta finalidade serão os valores estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.662, de 27/12/2013, conforme tabela abaixo:

ZONA DE COBRANÇA	LIMITADOR POR VALOR VENAL DO TERRENO SEM CONSTRUÇÃO (R\$)
10 – Itaqueri da Serra	49.887,88
12 – Estância Ubá	106.902,63
13 – Jardim Ubá	71.268,44
14 – Represa do Broa – Orla	171.044,16
15 – Represa do Broa – Intermediário	106.902,63
16 – Represa do Broa – Caixa de Água	71.268,44

Art. 6º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2021, será cobrado em 8 (oito) parcelas, com vencimento da primeira parcela, ou cota única, aprazado para o dia 10 (dez) de março de 2021 e as demais para o dia 10 de cada mês subsequente, devendo a última delas vencer no dia 10 (dez) do mês de outubro do mesmo ano.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de lançamento.

Art. 7º Conceder-se-á desconto de 7,0% (sete por cento) sobre os valores lançados, correspondentes ao IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 2.716, de 22/01/2015.

Parágrafo único: Referido desconto aplicar-se-á exclusivamente a cada qual dos casos em que os pagamentos sejam efetuados pelos contribuintes, em cota única, até a sua específica data aprazada para vencimento, constante dos respectivos carnês de lançamento.

Art. 8º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixada para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

Parágrafo único: Em caso de extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, será adotado outro indexador oficial equivalente.

Art. 9º Para efeito de lançamento e cobrança de valores correspondentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, durante o exercício de 2019, será considerada a base de cálculo e as alíquotas estabelecidas, respectivamente, na forma do artigo 234 e seus respectivos parágrafos e pelo artigo 235, e seus incisos I e II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, bem como as demais disposições pertinentes e aplicáveis, estabelecidas na referida Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 10 O desconto de que trata o artigo 7º, para pagamento à vista, **não se aplica** à CIP - Contribuição da Iluminação Pública e nem à TCL - Taxa de Coleta de Lixo, instituídas, correspondentemente às Leis Municipais nºs 2.705 e 2.706, ambas de 26/11/2014.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor em **primeiro de janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.656, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL DE ITIRAPINA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.706, de 26 de novembro de 2014 que: "Institui a Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a TCL - Taxa de Coleta de Lixo é aquela decorrente do somatório de todas as despesas realizadas pelo município de Itirapina, durante o exercício anterior, no caso 2020 e devidamente rateada proporcionalmente para cada bairro e locais de coleta, rural ou urbano, conforme frequência dos dias de coleta e quilometragem percorrida para atender cada bairro ou local específico, tudo em conformidade com a referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores por metro linear da testada principal de cada imóvel até o limitador estabelecido no art. 4º deste Decreto, para os bairros abaixo-anotados, a serem cobrados no carnê do IPTU de 2021 ou no lançamento específico de cada local beneficiado, da seguinte forma:

BAIRROS URBANOS/ RURAIS	TOTAL DE KM RODADOS PARA A COLETA	SOMATORIO DAS TESTADAS DOS IMÓVEIS COM LIMITADOR (M)	VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA (R\$)
Balneário Santo Antonio	3.432,00	15.615,60	15,58
Centro	3.120,00	8.155,16	26,08
Colônia FEPASA	156,00	539,85	19,70
Distrito Industrial	104,00	360,00	16,83
Estância Ubá	416,00	5.145,00	9,85
Itaqueri da Serra	546,00	590,00	18,94
Jardim dos Eucaliptos	312,00	1.900,63	12,86
Jardim dos Indaiás	156,00	939,10	12,86
Jardim Europa	497,80	804,41	11,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Jardim Gobbi I (Vale Verde)	312,00	2.190,30	11,65
Jardim Gobbi II	287,00	1.254,00	11,65
Jardim Lemos	312,00	1.636,52	13,10
Jardim Progresso	34,32	262,54	15,10
Jardim Nova Itirapina	1.840,80	9.674,05	15,10
Jardim Ubá	624,00	2.352,00	17,86
Parque das Garças	156,00	1.042,14	11,65
Planalto Serra Verde	2.028,00	3.984,00	14,16
Retiro São Sebastião	15,60	30,00	32,25
Residencial Dallas	1.766,29	2.943,82	11,65
Vila Cianelli	889,20	3.722,82	16,33
Vila Garbi	421,20	3.438,09	14,87
Vila Monte Alegre	312,00	1.431,03	14,31
Vila Pinhal	1.560,00	7.830,00	10,98
Vila Santa Cruz	546,00	2.703,80	14,87
Vivenda do Broa	343,20	560,95	22,07
Jardim do Sol	725,00	2.525,00	11,65
TOTAL	20.912,41	81.630,81	

Art. 2º O valor apurado por metro linear (ml) das propriedades localizadas em cada bairro do artigo 1º, será multiplicado pela testada **principal** de cada imóvel (terreno) até seu limitador de testada e o valor total será lançado no carnê de IPTU de 2021, com a denominação de TCL - Taxa de Coleta de Lixo, dividido em 8 (oito) parcelas iguais, com vencimento da primeira ou cota única em 10/03/2021 e a última em 10/10/2021.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de IPTU ou lançamento individual, tanto urbano como rural.

Art. 3º Para as Unidades Prisionais, Estabelecimentos Comerciais ou Produtivos e Órgãos Públicos serão cobradas a TCL - Taxa de Coleta de Lixo, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Areeiro - SP/225	1.347,02
CRHEA/USP - BROA	6.478,20
Estação Experimental de Itirapina (Fazendinha)	2.140,82
Fazenda Conquista - Estrada do Broa	2.394,12
Globo Aves - SP/225 (duas Unidades)	8.263,13
Penitenciária I	16.913,66
Penitenciária II	42.522,54

Parágrafo único - Os valores fixados na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2021 e término em 10/10/2021, com lançamento da cobrança nos termos de praxe de cada ano pela Lançadoria Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL:

BAIRROS URBANOS	TESTADA PRINCIPAL MAXIMA (M)
Balneário Santo Antonio	15,00
Centro	12,00
Colônia FEPASA	10,00
Distrito Industrial	15,00
Estância Ubá	15,00
Itaqueri da Serra	10,00
Jardim dos Eucaliptos	12,00
Jardim dos Indaiás	12,00
Jardim Europa	12,00
Jardim Gobbi I (Vale Verde)	12,00
Jardim Gobbi II	15,00
Jardim Lemos	12,00
Jardim Nova Itirapina	12,00
Jardim Ubá	12,00
Parque das Garças	12,00
Planalto Serra Verde	12,00
Retiro São Sebastião	15,00
Residencial Dallas	12,00
Vila Cianelli	12,00
Vila Garbi	12,00
Vila Monte Alegre	12,00
Vila Pinhal	15,00
Vila Santa Cruz	12,00
Vivenda do Broa	15,00

Art. 5º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fixado para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em primeiro de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA DE ITIRAPINA/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.705, de 26 de novembro de 2014 que: "Altera a legislação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Contribuição Federal e dá outras providências".

CONSIDERANDO que por força de Lei Federal o parque de iluminação pública dos municípios deve ser custeado pela CIP, referentemente aos gastos com: iluminação pública das vias urbanas, praças e jardins; troca de lâmpadas queimadas ou com problemas; instalação de braços com lâmpadas em postes sem esse sistema; expansão de redes elétricas e de iluminação pública; substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED, bem como manutenção e conservação do referido sistema elétrico a cargo dos municípios, que conta em 2020 com aproximadamente 3.700 lâmpadas.

CONSIDERANDO que nos anos de 2019 e 2020 foram investidos por volta de R\$ 1.820.000,00 no sistema geral do parque de energia elétrica e de iluminação de responsabilidade do município, com a instalação de 1.430 novas lâmpadas no total, sendo a grande maioria a substituição de lâmpadas de Vapor de Sódio por lâmpadas de LED - Diodo Emissor de Luz, o que implica em redução de gastos mensais com o parque de iluminação pública, uma vez que, o valor médio mensal cobrado pela ELEKTRO por cada lâmpada de LED é pelo menos 20% (vinte por cento) menor que da de Vapor de Sódio.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores da CIP - Contribuição de Iluminação Pública de Itirapina, nos termos do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os preços constantes do **Anexo I**, que fazem parte integrante deste Decreto deverão ser lançados à partir de **01 de janeiro de 2021**, sendo cobrados dos imóveis que possuem ligação de energia elétrica na própria conta de energia emitida mensalmente pela ELEKTRO e, dos terrenos (imóveis não edificados e não conectados à rede de energia elétrica), no carnê de IPTU de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

2021, cujo valor total de **R\$ 256,00** do ano de 2021 será parcelado em 8 (oito) parcelas iguais de **R\$ 32,00, sem quaisquer descontos.**

Art. 3º Esta cobrança da CIP **exclui** todos os imóveis do Condomínio fechado, denominado de Vila Pinhal, por ser considerado de alto padrão e, em razão de que o mesmo possui sistema próprio de manutenção, conservação e de expansão do seu parque de iluminação pública interno, sem quaisquer gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor para os devidos efeitos de cobrança da CIP a partir de **1º de janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO I

DECRETO Nº 3.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020			
VALORES EM REAIS DA CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A ZONA URBANA DE ITIRAPINA/SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2021			
RESIDENCIAL		COMERCIAL	
FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO
00 a 30	2,50	000 a 100	21,56
31 a 50	3,81	101 a 200	23,65
51 a 80	5,25	201 a 400	25,82
81 a 140	15,98	401 a 600	27,90
141 a 200	18,46	601 a 800	29,70
201 a 300	20,00	801 a 1000	31,67
301 a 400	21,70	1001 a 1500	46,34
401 a 500	23,91	1501 a 2000	62,74
501 a 650	26,22	2001 a 2500	65,00
651 a 800	27,30	2501 a 3500	66,74
801 a 1000	28,20	3501 a 4000	68,70
1001 a 1200	31,10	4001 a 5000	70,50
1201 a 1400	32,97	5001 a 7000	73,10
Acima de 1400	41,40	Acima de 7000	79,90
INDUSTRIAL		PODER PÚBLICO	
FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO
000 a 100	22,96	000 a 100	22,35
101 a 200	24,54	101 a 200	23,89
201 a 400	26,03	201 a 400	25,34
401 a 600	27,98	401 a 600	27,72
601 a 1000	37,50	601 a 800	30,44
1001 a 1500	56,50	801 a 1000	33,40
1501 a 2000	74,05	1001 a 1500	50,73
2001 a 2500	76,63	1501 a 2000	69,10
2501 a 3500	79,76	2001 a 2500	71,10
3501 a 4000	84,22	2501 a 3500	73,18
4001 a 5000	152,22	3501 a 4000	75,80
5001 a 7000	154,30	4001 a 5000	82,05
7001 a 10000	156,50	5001 a 7000	85,05
Acima de 10000	245,10	Acima de 7000	106,43
RURAL - ÁREA URBANA		SERVIÇO PÚBLICO	
FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO
000 a 100	2,50	000 a 100	21,86
101 a 200	3,81	101 a 200	23,45
201 a 400	5,25	201 a 400	24,85
401 a 600	15,98	401 a 600	26,25
601 a 800	18,46	601 a 800	27,67
801 a 1000	20,00	801 a 1000	29,15
1001 a 1500	21,70	1001 a 1500	42,54
1501 a 2000	23,91	1501 a 2000	57,40
2001 a 2500	26,22	2001 a 2500	58,82
2501 a 3500	27,30	2501 a 3500	60,30
3501 a 4000	28,20	3501 a 4000	61,75
4001 a 5000	31,10	4001 a 5000	63,25
5001 a 7000	32,97	5001 a 7000	70,10
Acima de 7000	41,40	Acima de 7000	87,62
TERRENOS: Imóveis não edificados e não conectados à rede de energia elétrica da ELEKTRO			256,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.658, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA A FIM DE ATENDER AO PLANO SP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Itirapina/SP está inserido na competência do Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba;

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo da atualização do Plano SP em 22/12/2020, na qual os Municípios que se submetem ao Departamento Regional de Saúde – X – Piracicaba se mantiveram na fase 1 – vermelha.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica prorrogado até 11 de janeiro de 2021, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº. 3.557, de 11 de maio de 2020.

Artigo 2º - Nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020, e nos dias 1, 2 e 3 de janeiro de 2021, somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- a) **saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;
- b) **alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (*"delivery"* e *"drive thru"*) de bares, restaurantes e padarias;
- c) **abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;
- d) **segurança:** serviços de segurança privada;

§ 1º- O funcionamento das clínicas médicas e odontológicas, deverão funcionar mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento, um paciente por vez, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local;

§2º- O funcionamento das óticas se limitará ao atendimento de receituários e reparos em óculos e lentes de grau, e deverá observar o atendimento de um paciente/cliente por vez, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local;

§3º- O funcionamento de supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e congêneres, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§4º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, depósitos de bebidas, *rotisseries*, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega (*"delivery"*), devendo restringir o acesso, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§5º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§6º. As atividades consideradas não essenciais, tais como, mas não se limitando: atividade de ambulantes; feiras livres e exposição em geral; casas de eventos; academias de ginástica, dança, pilates e congêneres; parques; quadras e ginásios de esportes, público ou privado; igrejas e templos religiosos; salões de beleza, barbearias e qualquer estabelecimentos que preste serviços de estética, tais como, cabelo, maquiagem, manicure, podologia e congêneres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

também **permanecerão fechados**, a fim de se evitar a aglomeração e a circulação de pessoas.

§7º. Ainda que o gênero do estabelecimento não conste no parágrafo anterior, só estão autorizados a funcionar os estabelecimentos expressamente mencionados no inciso I do artigo 1º.

Artigo 3º. O funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal ficará restrito entre às 7h e 17h.

I- O velório e o sepultamento deverão seguir os seguintes critérios:

- a) em caso de falecimento suspeito ou confirmado para COVID-19 o sepultamento será IMEDIATO e em qualquer horário, com duração de no máximo 10 minutos, mantendo os critérios do manual de manejo de corpos do ministério da Saúde;
- b) em caso de falecimento por outras patologias, o velório poderá realizar-se por no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas por vez na sala de condolências;
- c) em caso de mais de um falecimento no dia, será obrigação das empresas funerárias promover os velórios e sepultamentos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações;
- d) será velado e sepultado apenas um falecido por período;
- e) não será permitida a disponibilização de alimentos;
- f) todos os participantes deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial durante toda permanência no velório, cemitério e suas dependências;

II – Para maior segurança, recomenda-se:

- a) que se evite a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, dentre elas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- b) os participantes deverão evitar contato próximo entre si, como abraços, beijos e apertos de mão;

Artigo 4º - Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que o descumprimento poderá ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, e/ou autuação de multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 450

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itirapina se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 6º. Fica mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

- I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.
- II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Artigo 7º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas neste Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Itirapina, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.